



CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.329027/2010-62
Expediente Indeferido nº: 428046/10-6
Expediente do Recurso nº: 942947/10-6
Empresa: DRENOLUX COMERCIO DE produtos médicos

LTD A

CNPJ: 73.012.189/0001-06
Processo nº: 25351.309032/2010-69
Expediente Indeferido nº: 403784/10-7
Expediente do Recurso nº: 833154/10-7
Empresa: DRENOLUX COMERCIO DE produtos médicos

LTD A

CNPJ: 73.012.189/0001-06
Processo nº: 25351.317794/2010-85
Expediente Indeferido nº: 414824/10-0
Expediente do Recurso nº: 948305/10-5
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTD A

TOS HOSPITALARES LTD A

CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo nº: 25351.048952/2010-04
Expediente Indeferido nº: 065453/10-1
Expediente do Recurso nº: 833154/10-5
Empresa: PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD A

HOSPITALARES LTD A

CNPJ: 07.946.202/0001-70
Processo nº: 25351.789629/2010-49
Expediente Indeferido nº: 853765/10-8
Expediente do Recurso nº: 192558/11-0
Empresa: INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTD A

RURGICOS LTD A

CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.330677/2010-00
Expediente Indeferido nº: 430303/10-2
Expediente do Recurso nº: 735315/10-4
Empresa: INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTD A

RURGICOS LTD A

CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.329022/2010-27
Expediente Indeferido nº: 428037/10-7
Expediente do Recurso nº: 738428/10-9
Empresa: INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTD A

RURGICOS LTD A

CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.328945/2010-21
Expediente Indeferido nº: 427931/10-0
Expediente do Recurso nº: 734208/10-0
Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTD A-ME

MÉDICOS LTD A-ME

CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.276163/2010-10
Expediente Indeferido nº: 363210/10-5
Expediente do Recurso nº: 980873/10-6
Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTD A-ME

MÉDICOS LTD A-ME

CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.276402/2010-03
Expediente Indeferido nº: 363514/10-7
Expediente do Recurso nº: 980860/10-4
Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTD A-ME

MÉDICOS LTD A-ME

CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.276063/2010-05
Expediente Indeferido nº: 363082/10-0
Expediente do Recurso nº: 980887/10-6
Empresa: MEIZLER BIOPHARMA S.A.

BIOPHARMA S.A.

CNPJ: 64.711.500/0001-14
Processo nº: 25351.348491/2010-41
Expediente Indeferido nº: 453946/10-0
Expediente do Recurso nº: 190842/11-1
Empresa: SEGMENTA FARMACEUTICA LTD A

FARMACEUTICA LTD A

CNPJ: 45.272.721/0001-99
Processo nº: 25351.005452/2011-51
Expediente Indeferido nº: 007912/11-0
Expediente do Recurso nº: 191859/11-1
Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTD A-ME

MÉDICOS LTD A-ME

CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.276011/2010-51
Expediente Indeferido nº: 363016/10-1
Expediente do Recurso nº: 980843/10-4
Empresa: AZM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO ODONTOLÓGICOS LTD A - ME

ODONTOLÓGICOS LTD A - ME

CNPJ: 02.839.995/0001-04
Processo nº: 25351.049512/2010-90
Expediente Indeferido nº: 066295/10-0
Expediente do Recurso nº: 900081/10-0
Empresa: EV3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ENDOVASCULARES DO BRASIL LTD A

VASCULARES DO BRASIL LTD A

CNPJ: 07.072.643/0001-90
Processo nº: 25351.417966/2010-80
Expediente Indeferido nº: 545775/10-1
Expediente do Recurso nº: 193268/11-3
Empresa: ANGELUS INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A

DONTOLÓGICOS S/A

CNPJ: 00.257.992/0001-37
Processo nº: 00.257.992/0001-37
Expediente Indeferido nº: 572361/10-2
Expediente do Recurso nº: 196839/11-4
Empresa: INTUIT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS HOSPITALARES LTD A

OSPITALARES LTD A

CNPJ: 05.699.386/0001-95
Processo nº: 25351.717307/2008-50
Expediente Indeferido nº: 921340/08-6
Expediente do Recurso nº: 909986/10-7

Empresa: MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTD A

CNPJ: 04.255.249/0001-07
Processo nº: 25351.373389/2009-24
Expediente Indeferido nº: 481843/09-1
Expediente do Recurso nº: 860211/10-5

Empresa: IOL IMPLANTES LTD A

CNPJ: 68.072.172/0001-04
Processo nº: 25351.134746/2009-80
Expediente Indeferido nº: 174358/09-9
Expediente do Recurso nº: 901642/09-2
Empresa: MONTERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTD A

E EXPORTADORA LTD A

CNPJ: 66.581.935/0001-17
Processo nº: 25351.293092/2010-10
Expediente Indeferido nº: 383291/10-1
Expediente do Recurso nº: 190539/11-2
Empresa: HP BIOPROTESES LTD A

HP BIOPROTESES LTD A

CNPJ: 54.801.196/0001-42
Processo nº: 25351.422319/2010-11
Expediente Indeferido nº: 551452/10-5
Expediente do Recurso nº: 187158/11-7
Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTD A

MEDTRONIC COMERCIAL LTD A

CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº: 25351.367939/2010-89
Expediente Indeferido nº: 480193/10-8
Expediente do Recurso nº: 189234/11-7
Empresa: MONTERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTD A

E EXPORTADORA LTD A

CNPJ: 66.581.935/0001-17
Processo nº: 25351.293058/2010-07
Expediente Indeferido nº: 383247/10-3
Expediente do Recurso nº: 192864/11-3

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 94, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação no âmbito da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 14, do Decreto nº 7.335, de 2010, e o inciso XII, do art. 107, da Portaria nº 1.776, de 2003, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, observado o disposto no Art. 4º da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, publicada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem compete:

I - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologia convergentes às orientações da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento;
II - Manter alinhadas as ações de tecnologia da informação às estratégias globais da Funasa;

III - Homologar as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de tecnologia da informação, definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI; e
IV - Definir e priorizar os projetos de desenvolvimento de sistemas de informação.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é composto, em sua instância deliberativa, pelos seguintes membros titulares:

I - Diretor Executivo,
II - Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública,

III - Diretor do Departamento de Administração, e
IV - Diretor do Departamento de Saúde Ambiental.

§ 1º O Comitê contará, ainda, com a instância executiva, à cargo da Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação, cujo titular funcionará como Secretário Executivo do Comitê, a quem compete a organização, a sistematização das informações, a produção dos relatórios e demais documentos relacionados ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º O Diretor Executivo da Funasa tem o encargo de Presidente do Comitê e direito a voto simples e de qualidade.

§ 3º Os titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais na Funasa, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.

§ 4º A participação no Comitê não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de maio e novembro, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.

§ 1º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.
§ 2º A pauta e as atas referentes às reuniões deverão ser rubricadas por todos os membros presentes e encaminhadas ao Presidente da Entidade para conhecimento e anuência.

§ 3º Os documentos emanados das reuniões, serão disponibilizados em meio e/ou ambiente definidos pelo Comitê, com acesso aos servidores (de acordo com a classificação quanto às restrições da informação).

Art. 4º Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo, demandados pelo Comitê, serão providos pela Coordenação Geral de Modernização e Tecnologia da Informação.

Art. 5º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes ou do Presidente da Entidade poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião.

Art. 6º Ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação compete:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - Promover o cumprimento das proposições do Comitê;
IV - Proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

V - Informar, com regularidade, ao Presidente da Entidade sobre a pauta e as deliberações do Comitê; e
VI - Diligenciar para o cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Aos Membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação compete:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III - Propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - Propor ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - Solicitar ao Secretário Executivo as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e

VI - Comunicar ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento a reunião.

Art. 8º Ao Secretário Executivo do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação compete:

I - Providenciar elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões, agenda, pauta das reuniões, comunicados, convocações e demais documentos administrativos que deverão ser aprovados pelo Presidente do Comitê e encaminhados aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - Relatar os assuntos em pauta e encaminhar as atas das reuniões anteriores ao Presidente e aos membros do Comitê, bem como disponibilizar os documentos emanados nas reuniões, em meio e/ou ambiente definidos pelo Comitê de acordo com a classificação quanto às restrições da informação; e

III - Responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

Art. 9º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Presidente do Comitê.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 703, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e de Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.027, de 25 de agosto de 2011 que Altera a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, na parte que dispõe sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as equipes de ESF e na parte que dispõe sobre a suspensão do Piso de Atenção Básica (PAB Variável);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país; vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 750, de 10 de outubro de 2006 que institui a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Saúde da Família; Saúde da Família com Saúde Bucal - Modalidade I e II e de Agentes Comunitários de Saúde, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), a partir da competência outubro de 2006; e

Considerando a necessidade de adequação do cadastro de equipes ESF em conformidade com as novas regras de carga horária para os profissionais médicos no SCNES, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§1º O detalhamento das regras para as novas equipes de ESF serão descritos no Anexo I desta Portaria.

§2º A responsabilidade pelo cadastro dos estabelecimentos de saúde da atenção básica é do gestor municipal.



Art. 2º Ficam incluídos, na Tabela de Tipo de Equipes do SCNES, os tipos de equipes conforme tabela a seguir:

CÓD. DA EQUIPE	DESCRIÇÃO DA EQUIPE
24	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo I
25	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
26	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
27	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo II
28	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
29	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
30	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo III
31	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
32	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
33	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo IV
34	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
35	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
36	ESF TRANSITÓRIA
37	ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MI
38	ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII

§1º Definir que as equipes citadas acima deverão ser lotadas apenas nos tipos de estabelecimentos: 01 - POSTO DES SAÚDE, 02 - CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA, 15 - UNIDADE MISTA, 32 - UNIDADE MÓVEL FLUVIAL e 40 - UNIDADE MÓVEL TERRESTRE.

§2º Definir que a composição das equipes e as regras de cadastramento das equipes supracitadas serão descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, incluir no serviço 101 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, as Classificações 008 - ESF TIPO I, II, III OU IV, 009 - ESF TIPO I, II, III OU IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I, 010 - ESF TIPO I, II, III OU IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II, 011 - ESF TRANSITÓRIA, com suas respectivas compatibilidades com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme tabela CONSTANTE NO Anexo II.

Art. 4º A carga horária semanal (CHS) dos profissionais, os quais irão compor as respectivas equipes, deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O gestor municipal deverá definir a população sob a responsabilidade de cada equipe e, a partir dessa definição, ela deverá cadastrar sua população e passar a alimentar, de maneira regular e consistente o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB.

Art. 6º Estabelecer que deverá ser utilizada a FCES - Cadastro de Equipes, no SCNES conforme orientação de preenchimento constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os formulários de FCES serão disponibilizados no sítio do CNES, no endereço eletrônico: <http://cnes.datasus.gov.br>.

Art. 7º Estabelecer que, cabe a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - Secretaria de Atenção à Saúde, adotar as medidas necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SIGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais para novembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

1 DADOS OPERACIONAIS

Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO.

OBS.: Enumerar todas as fichas utilizadas para o cadastro da equipe, identificando no formato NN/TT, onde NN é o número da folha e TT o total de folhas preenchidas para o cadastro de profissionais da equipe.

2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2.1 CNES

Informar o CNES ao qual a equipe está vinculada em todas as folhas utilizadas.

2.2 Nome Fantasia do Estabelecimento

Informar o Nome Fantasia do Estabelecimento em todas as folhas utilizadas.

3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1 Tipo de Equipe:

As equipes serão identificadas a partir da tabela abaixo:

CÓDIGO DA EQUIPE	DESCRIÇÃO DA EQUIPE
24	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo I
25	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
26	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
27	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo II

4 COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

As composições das equipes, bem como, suas respectivas CHS por profissionais e sua formação deverão obedecer as conformações estabelecidas na Tabela abaixo:

TIPO DE EQUIPE	CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CHS POR PROFISSIONAL
24 - ESF TIPO I	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	2	2	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
25 - ESF TIPO I COM SAÚDE BUCAL MI	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	2	2	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012021500050

28	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
29	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
30	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo III
31	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
32	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
33	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo IV
34	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
35	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
36	ESF TRANSITÓRIA
37	ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MI
38	ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII

3.2 Nome de Referência da Equipe:

As equipes também deverão ser identificadas pelo nome de referência (nome fantasia) em todas as folhas utilizadas.

3.3 Segmento Territorial:

Segmento Territorial é um conjunto de áreas contíguas que pode corresponder à delimitação de um Distrito Sanitário, de uma Zona de Informação do IBGE ou a outro nível de agregação importante para o planejamento e avaliação em saúde no Município. É a divisão territorial utilizada para a análise espacial dos dados em um determinado município. O código do segmento é único no município.

Deverá ser informado o Segmento Territorial onde a equipe atua com identificação por 02 dígitos numéricos, a critério do gestor e a descrição (nome do Segmento). Para isso, deverá ser cadastrada a tabela de segmentos utilizando a funcionalidade de Cadastro de Tabela de Segmento Territorial que consta no SCNES.

Deverá também ser definido o tipo de segmento, se é Urbano ou Rural, de acordo com tabela abaixo:

CÓDIGO DO SEGMENTO TERRITORIAL	TIPO DE SEGMENTO TERRITORIAL
01	URBANO
02	RURAL

3.4 Áreas:

Área é o conjunto de microáreas sob a responsabilidade de uma equipe de saúde. A composição da equipe de saúde e as coberturas assistenciais variam de acordo com o modelo de atenção adotado. O código de área é único no município.

Deverá ser identificada a área de atuação da equipe por meio da funcionalidade Cadastro da Tabela de Áreas, criada no SCNES, que conterá, além do código, o nome de referência. O código será numérico com no máximo 04 dígitos e o nome de referência poderá ser alfanumérico.

3.5 População Assistida:

As equipes ESF deverão indicar o tipo de População Assistida:

CÓDIGO	POPULAÇÃO
01	QUILOMBOLAS
02	ASSENTADOS
03	GERAL
04	IPSE
05	PRONASCI
06	INDÍGENA
07	RIBEIRINHA

3.6 Data de Ativação:

Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa) da ativação da equipe.

3.7 Data de Desativação:

Deverá ser informada a data da desativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), bem como o tipo de desativação e o motivo da desativação.

3.8 Tipo de Desativação:

Deverá ser informado o tipo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	TIPO DE DESATIVAÇÃO
01	TEMPORÁRIA
02	DEFINITIVA

3.9 Motivo da Desativação:

Deverá ser informado o motivo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	MOTIVO DE DESATIVAÇÃO
01	REORGANIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
02	REORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
03	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO
04	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO
05	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA
06	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO
07	PROBLEMA COM ESTRUTURA FÍSICA
08	SUPERVISÃO/AUDITORIA
09	FALTA EQUIPE MÍNIMA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



38 - ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	1	20h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h

A quantidade de ESF da modalidade Equipe Transitória deve observar os seguintes critérios:

- Até 02 (duas) ESF na modalidade Equipe Transitória para municípios com até 20 (vinte) mil habitantes que contém com 01 (uma), 02 (duas) ou 03 (três) equipes de Saúde da Família;
- Nos municípios com até 20 (vinte) mil habitantes que contem com mais de 03 (três) ESF, até 50% (cinquenta) por cento das equipes poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;
- Nos municípios com população entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) mil habitantes, até 30% (trinta por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;
- Nos municípios com população entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) mil habitantes, até 20% (vinte por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;
- Nos municípios com população acima de 100 mil habitantes, até 10% (dez por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória.

4.1 Carga Horária Semanal:

O preenchimento da informação de Carga Horária Semanal (CHS), campo 4.1.5, do tipo Ambulatorial, Hospitalar e Outros será por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, conforme as disposições abaixo.

A Tabela do item 4 - Composição das equipes demonstra as modalidades que foram criadas na Portaria GM/MS nº 2.027, de 25 de agosto de 2011, sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família.

Deverá ocorrer o cadastramento de cada profissional de saúde em apenas 01 (uma) ESF, exceção somente ao profissional médico com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá atuar em no máximo 02 (duas) ESF.

4.2 Carga Horária Diferenciada:

Deverá ser identificado também, se o profissional tem carga (s) horária (s) diferenciada (s) por atender demandas instituídas em outras políticas de saúde, informando-as de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03	RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL/ MÉDICA

Deverá ser informada a carga horária semanal do profissional de nível superior dedicada a curso de Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade. A CHS para a Residência é de 08 (oito) horas.

A carga horária semanal será importada das informações do profissional, existentes no cadastro do estabelecimento.

Os tipos de residências a que se refere o item 03 são apenas: Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

4.3 Atendimento Complementar:

Deverá ser identificado o CNES do estabelecimento onde está sendo realizado o atendimento complementar pelo profissional da ESF com Saúde Bucal, das modalidades I e II, quando estes atenderem em outro estabelecimento devido a não existência do equipamento: equipo odontológico no estabelecimento de origem.

4.4 Data de Entrada:

Deverá ser informada a data da admissão/entrada do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

4.5 Data de Desligamento:

Deverá ser informada a data da demissão/saída do profissional da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa). Não será permitida a alteração deste dado após a sua inclusão.

OBS: Será permitido e considerado para efeito do financiamento das equipes, o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de desativação do profissional, para recolocação de outro. Ao final deste prazo, será bloqueada a exportação dos dados da equipe à qual ele esteja vinculado.

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E SUA COMPATIBILIDADE COM OS PROFISSIONAIS (CBO)

COD. SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COD. CLASS.	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	C.B.O.	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
101	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	008	ESF TIPO I, II, III, IV OU TRANSITORIA	1	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família
		009	ESF TIPO I, II, III, IV OU TRANSITORIA-COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I	1	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família
		010	ESF TIPO I, II, III, IV OU TRANSITORIA-COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II	1	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família
3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família					
3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família					

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 204, de 24-10-2011, Seção 1, págs. 66 a 69, com incorreção no original.